

Folha nº	219
Proc. nº	Adesão 002/21
Mubrica	2



PASTOS BONS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.237.123/0001-35
MUNICÍPIO Membro DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA FECHADO SÃO MARANHENSE

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 02.2302.002/2021
ADESÃO Nº 002/2021.
MUNICÍPIO CARONA: PASTOS BONS/MA
MUNICÍPIO DETENTOR DA ATA: GRAJAÚ /MA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Nº 096/2021.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A
EMPRESA: NEW LIFE COMERCIO DE
MEDICAMENTOS - EIRELI, CNPJ Nº.
29.316.592/0001--37, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

Ao 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2021 de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA situada a Av Domingos Sertão, Nº 1 000 Bairro São José, CEP 65 870-000 Pastos Bons -MA adiante denominada CONTRATANTE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica -CNP J sob o n º 11.885.239/0001-02 através da Secretaria Municipal de Saude neste ato representado pela Sra Vera Luc a Ferreira Costa Mota doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS -EIRELI, CNPJ Nº 29 316 592/0001--37 situada na Av Governador Luis Rocha, 12 Potosi CEP 65 800-000 Balsas-MA, neste ato representada pelo Senhor EDIVAN ALVES DOS RAMOS portador do CPF n º 763 447 703- 68 brasileiro RG Nº 653544960 SSP/MA doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02 2302 002/2021 referente a ADESAO Nº 002/2021 proposta e termo de aceite apresentados pela empresa que passam a integrar este instrumento independente de transcrição na parte em que com este não conflitar resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Nº 096/2021, regido pela Lei nº 8 666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de uso comum e especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a planilha disposta na CLAUSULA SEGUNDA deste, em conformidade com os termos de Adesão nº 002/2021, realizada junto ao Município de GRAJAÚ - MA, conforme ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, de 20 (vinte) de março do ano de 2020, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), do Município de GRAJAÚ - MA, que, com seus anexos integram este instrumento independente de transcrição para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8 666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

Folha nº	220
Proc. nº	Adesão 002/91
Rubrica	



PREFEITURA DE
PASTOS BONS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.174/0001-25
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

O valor do presente contrato é de **R\$ 28.935,00 (vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco reais)** a ser pago em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame.

LOTE III MEDICAMENTOS SAMU

Item	Denominação Genérica	Concentração/Composição	Forma Farmacêutica	Marca	QTD	VLR UNT	VLR Total
2	Acetato de Dexametazona	4mg/ml - 2,5ml Amp	Solução Injetável	Hypofarma	250	R\$ 1,40	R\$ 350,00
3	Acido Ascórbico (Vitamina C)	100mg/ml - 5ml Amp	Solução Injetável	Hypofarma	250	R\$ 1,29	R\$ 322,50
4	Água destilada	Amp 10ml	Solução Injetável	Farmace	250	R\$ 0,45	R\$ 112,50
5	Amiodarona	150mg/ml Amp. 3ml	Solução Injetável	Hipolabor	250	R\$ 3,59	R\$ 897,50
10	Bromoprida	5mg/ml - Amp 2ml	Solução Injetável	Hipolabor	250	R\$ 2,90	R\$ 725,00
11	Butilescopolamina + dipirona sódica	20mg/ml+500mg Amp 5ml	Solução Injetável	Hypofarma	375	R\$ 2,59	R\$ 971,25
12	Captopril comprimido	25mg	Comprimido	Prati	250	R\$ 0,05	R\$ 12,50
13	Cetoprofeno	100mg/ml - Amp 2ml	Solução Injetável	Hipolabor	250	R\$ 3,80	R\$ 950,00
19	Cloridrato de Hidralazina	20mg/ml - Amp. 1ml	Solução Injetável	Cristalia	250	R\$ 9,95	R\$ 2.487,50
20	Cloridrato de lidocaina	20mg/ml Amp 1ml	Solução Injetável	Hypofarma	250	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
21	Cloridrato de Prometazina	50mg/ml Amp.2ml	Solução Injetável	Sanval	250	R\$ 3,98	R\$ 995,00
23	Diazepam	10mg/2ml Amp 2ml	Solução Injetável	Teuto	250	R\$ 1,30	R\$ 325,00
24	Dexametazona	4mg/ml - 2,5ml Amp	Solução Injetável	Hypofarma	250	R\$ 1,30	R\$ 325,00
25	Diclofenaco sódico	75mg/ml - Amp. 3ml	Solução Injetável	Farmace	375	R\$ 1,40	R\$ 525,00
27	Dipirona	500mg/ml - Amp. 2ml	Solução Injetável	Teuto	250	R\$ 1,25	R\$ 312,50
31	Furosemida	20mg/ml Amp 1ml	Solução Injetável	Hypofarma	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
32	Glicose	25%/ml - Amp 10ml	Solução Injetável	Isopharma	250	R\$ 0,45	R\$ 112,50
33	Glicose	50%/ml - Amp 10ml	Solução Injetável	Isopharma	250	R\$ 0,45	R\$ 112,50
34	Heparina	5000UI/0,25ml Amp. 10ml	Solução Injetável	Cristalia	125	R\$ 11,15	R\$ 1.393,75



37	Lidocaina	200mg/gr 30gr	Gel	Neo quimic a	250	R\$ 5,95	R\$ 1.487,50
38	Midazolam	15mg/ml Amp 3ml	Solução Injetável	Hipola bor	250	R\$ 2,85	R\$ 712,50
39	Midazolam	50mg/ml Amp. 10ml	Solução Injetável	Hipola bor	250	R\$ 5,60	R\$ 1.400,00
40	Manitol 20%	200mg/ml Frasco 250ml	Solução Injetável	Halexis tar	250	R\$ 9,39	R\$ 2.347,50
41	Omeprazol	40mg/ml Amp 10ml	Solução Injetável	Cristali a	250	R\$ 14,93	R\$ 3.732,50
42	Paracetamol gotas 200mg/10ml	200mg/ml Frasco 40ml	Solução gotas	Natula b	250	R\$ 1,20	R\$ 300,00
44	Soro fisiológico 0,9%	0,9%/ml Frasco 250ml	Solução Injetável	Halexis tar	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
45	Soro glicosado 5%	0,9%/ml Frasco 500ml	Solução Injetável	Halexis tar	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
50	Vitamina Complexo B	40mg/ml Amp 2ml	Solução Injetável	Hypofa rma	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
Total LOTE 03							R\$ 28.935,00

PARAGRAFO PRIMEIRO. O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela mesmas sob pena de rescisão de contrato
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência.
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus

4



Folha nº	222
Proc. nº	Adesão 002/21
Rubrica	

funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato.

g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA,
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital,
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos,
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a



apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições

Os pagamento serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a solicitação e entrega dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária

10 302 0091 2041.0000 SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA
3 0 00 00.00 DESPESAS CORRENTES
3 3 00 00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3 3 90 30 00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia.
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Pastos Bons pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b"

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

[Handwritten signature]



b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE.

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



Folha nº	225
Proc. nº	Adesão 002/01
Rubrica	

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão serem entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, todos estabelecidos na Cidade de Pastos Bons /MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/receptor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento



Folha nº	226
Proc. nº	Adesão 002/91
Rubrica	2

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

[Handwritten signature]



Folha nº	227
Proc. nº	Adesão 002/21
Rubrica	2

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto 7.892/2013, Decretos Municipais nº 456/2014 e nº 458/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo de ADESÃO Nº 002/2021, conforme Processo Administrativo nº 02.2302.002, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

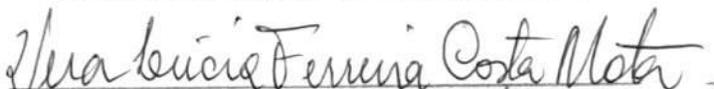
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

Pastos Bons - MA, em 12 de Março de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

A

PREFEITURA DE
PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA LERADO SUL MARANHENSE

Folha nº	228
Proc. nº	Adesão 002/21
Rubrica	—

NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 29.316.592/0001-37
REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAN ALVES DOS RAMOS, CPF Nº 763 447 703-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Louza de S. Costa 005304343-00
CPF

Wesley de Souza Teixeira
CPF

066.862.413-26